

UNITED NATIONS
United Nations Transitional Administration
in East Timor



NATIONS UNIES
Administration Transitoire des Nations unies
au Timor Oriental

UNTAET

31 de Outubro de 2001

NOTIFICAÇÃO

SOBRE A COMUNICAÇÃO DE INFRACÇÕES DE TRÂNSITO EM TIMOR-LESTE

O Administrador Transitório,

Usando da faculdade que lhe foi conferida pela Resolução 1272 (1999), de 25 de Outubro de 1999, reafirmada na Resolução 1338 (2001), de 31 de Janeiro de 2001, ambas do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

Com o propósito de dar efeito ao Regulamento No. 2001/8 da UNTAET, sobre a Criação de um Regime que Regula o Trânsito Rodoviário em Timor-Leste,

Tomando em Consideração o Regulamento No. 2001/28, de 19 de Setembro de 2001, sobre a Criação do Conselho de Ministros,

Após consultas com o Membro do Conselho de Ministros responsável pela pasta da Administração Interna,

Por este meio notifica:

A Comunicação de Infracção de Trânsito em relação às infracções de trânsito descritas no Anexo entrará em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001, até à sua substituição ou modificação.

A presente Notificação será publicada no Boletim Oficial de Timor-Leste, em conformidade com o Regulamento No. 1999/4 da UNTAET.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório

UNITED NATIONS



NATIONS UNIES

**AVISO DE INFRACÇÃO DE TRÂNSITO
TIMOR-LESTE**

Ref. No: 01/25	Data:	Hora:	Localidade:
-----------------------	--------------	--------------	--------------------

Nome do Infractor:		
Endereço:		
Endereço Laboral:		
Data de Nascimento:	Número da Carta de Condução:	Outro(s) documento(s) de identidade :

Marca/Modelo/Cor/Ano da Viatura	Número da Chapa de Matrícula:
--	--------------------------------------

Natureza da infracção (a ser caracterizada por remissão à(s) lei(s) em vigor:	Outra Infracção ou Infracções:
--	---------------------------------------

Multa: _____ USD - As infracções cometidas no Distrito de DÍLI devem ser pagas no Banco Nacional Ultramarino ('BNU'), Filial de Díli, Rua José Maria Marques No. 11, DÍLI Conta No.: 28624810001 - As infracções cometidas em qualquer outro Distrito devem ser pagas no Gabinete Distrital do Tesouro	Devem ser pagas: - durante dias úteis (e em horas normais de expediente); - até 21 dias úteis após a emissão deste aviso, sob pena de vir a ser tomada outra acção judicial.
---	---

Nome do Oficial de Polícia:	Número do BI:
Assinatura:	

Assinatura do Infractor:	Assinatura da testemunha, se a houver:
---------------------------------	---